

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E  
SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 5.918, de 2009  
(Do Poder Executivo)**

(Acrescente-se ao Projeto Lei nº 5.918, de 2009, o seguinte artigo)

**EMENDA ADITIVA Nº /2009**

Acrescente-se ao Projeto Lei nº 5.918, de 2009, o seguinte artigo:

“Art. A Lei 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art.5º C Os demais cargos de provimento efetivo de nível superior dos servidores do art. 2º desta Lei, integrantes da Carreira do Seguro Social do Quadro de Pessoal do INSS, passam a denominar-se Especialista Superior em Previdência, de nível superior, com as atribuições gerais voltadas para o desempenho de atividades de nível superior, de mais elevada complexidade e responsabilidade, das áreas políticas de gestão da previdência e atividades correlatas especializadas nos campos da estratégia, logística e suporte; fiscalização, inspeção, regulação, controle e avaliação; políticas e diretrizes; estudos e pesquisas; planejamento e projetos; cálculos atuariais e estatísticos, análise econômico-financeira e outras que lhe forem atribuídas, inerentes ao exercício das competências constitucionais, legais e de gestão a cargo da instituição previdenciária federal.

Parágrafo Único – os cargos vagos de Especialista Superior em Previdência serão preenchidos na forma do artigo 4º desta Lei, sendo exigido para o ingresso escolaridade mínima de curso superior completo e titulação em curso de pós-graduação ‘latu sensu’ em Administração Pública, Previdência e afins, especificados no edital de abertura do concurso público, observados os demais requisitos fixados na legislação pertinente.”

**JUSTIFICATIVA**

Agrupamento de cargos com a formação de um corpo funcional de especialistas de nível superior, de mais alto nível de escolaridade para exercício de atividades especializadas de maior grau de complexidade, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

A transformação dos cargos pressupõe o enquadramento como Especialista Superior em Previdência de 4.038 servidores previdenciários, do Quadro de Pessoal do INSS, que já ocupam os mais diversos cargos de nível superior, possuem larga experiência e ainda não foram incluídos no cargo de Analista do Seguro Social. A emenda visa corrigir distorções e consolidar o tão propalado modelo de cargos amplos adotado na Carreira do Seguro Social, sem custos adicionais, otimizando o processo de gestão de pessoas da Previdência Social

Sala da Comissão,            de outubro de 2009.

Deputada **Andreia Zito**  
PSDB-RJ